



Número: **0832869-12.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **20/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WELYNSON PIRES DA SILVA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71610 57	12/11/2019 23:42	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
71610 59	12/11/2019 23:42	<u>02-Procuração e Documentos Pessoais</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
71610 60	12/11/2019 23:42	<u>03-Decl Hipossuficiência e Copia CTPS Desemprego</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
71610 61	12/11/2019 23:42	<u>04-Oficio 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-T060-de-1950</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
71610 62	12/11/2019 23:42	<u>05-B.O, Corpo Bombeiros e Dcl Proprietario Veiculo</u>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
71610 63	12/11/2019 23:42	<u>07-Informações do Sinistro nº 3190-462191</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/11/2019 23:42:12
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111223421213100000006843702>
Número do documento: 19111223421213100000006843702

Num. 7161057 - Pág. 1

Procedómio Advocacia e Assessoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: Welvynson Pires da Silva		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteiro	Profissão: Autônomo
RG nº: 2.210.473-SSP/PI	CPF/MF nº: 009.918.173-89	
Endereço: Residencial Dom Melar, 65-5(6), Casa-04 Teresina - PI		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (a) Estado Civil: Solteiro (a)
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI
CPF/MF nº: 023.365.157-22 CPF/MF nº: 703.754.703-4
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.
Endereço Profissional Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI
(CEP: 64019-330).

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico e propor Ação de Cobrança de diferença de indenização de seguro DPVAT por invalidez advinda de acidente de trânsito.

Teresina - PI, 20 de setembro de 2019.

Welvynson Pires da Silva

- Outorgante -

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 9817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/11/2019 23:42:12
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911122342124400000006843704>
Número do documento: 1911122342124400000006843704

Num. 7161059 - Pág. 2



VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL		Date of Issue	Date of Expiry
IDENTIFICADO	2.210.473	29/11/18	29/11/23
Nome	WELYNSON PIRES DA SILVA		
Mae	GENEROSA MARIA PIRES DA SILVA		
Pai	ADALTO BALDGINO DA SILVA		
Lugar de Nascimento	TERESINA - PI		
Data de Nascimento	14/06/1984		
CPF	CERT. NASC. 67979 L 73 F 570 EXP TERESINA - PT 27/03/84 009.918.173-89		
Assinatura do Titular			
LEI N° 7.112 DE 29/05/83 - DECRETO N° 84.5023			
DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT		CONTEUDO NÃO VERIFICADO	
		05 AGO. 2019	
GENTE SEGURADORA S.A.		Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro - Norte CEP: 64.002470	
DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT		CONTEUDO NÃO VERIFICADO	
		26 JUN. 2019	
GENTE SEGURADORA S.A.		Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro - Norte CEP: 64.002470	





COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | insc. Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Clássica - Série B-1
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/98

Para contato
conosco, informe
esse NÚMERO!!

SEU CÓDIGO

0788197-5

Nº da Nota Fiscal 022094487

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONT. MES	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
MATO/2019	29-05-2019	235	246,82

ADALTO BALDOINO DA SILVA
CJ DOM AVELAR 4 QD G CASA 04 VALE QUEM TEM
CPF: 00027384489334

DADOS DA LEITURA kWh

CEP: 64.057-560 - TERESINA

Atual:

Anterior: 10732

Constante de Multiplicação: 10497

Consumo Medido: 1,000

Consumo Faturado: 235

Forma de Faturamento: Código de Irregularidade: FCAM

DATAS DA LEITURA

Atual: 22/05/2019

Anterior: 23-04-2019

Próxima Leitura: 21-06-2019

Emissão: 21-05-2019

Apresentação: 22-05-2019

Dias de Consumo: 22-05-2019

RESUMO CONSUMO

Mês/ano consumo

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

<i>Welynnson Pires da Silva</i>		
Brasileiro (a)	Solteiro	Autônomo
RG nº: 2.210.473-550/PZ	CPF/MF nº: 009.918.173-89	
Endereço: Residencial Dom Avelar 65-G, Pará - 04 <i>Teresina - PI</i>		
<p>DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>928,00</u> (<i>novecentos e noventa e oito reais</i>) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>		

Teresina-PI, 20 de setembro de 2019.

Welynnson Pires da Silva

(CPF 009 . 918 . 173 - 89)





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/11/2019 23:42:13
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111223421276800000006843705>
Número do documento: 19111223421276800000006843705

Num. 7161060 - Pág. 2



QUALIFICAÇÃO CIVIL		ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE	
02			
NAME WELYNSON PIRES DA SILVA	LOC. DE NASC. TERESINA FILHO DE ADALTO BALDONO DA SILVA E GENEROSA MARIA PEREIRA DA SILVA	DATA 08/07/2002	FILIAÇÃO
DOC. A-PRESENTADO RG 2210473-SP-01	ESTADO CIVI SOLTEIRO	CPF 00000000000	DATA DE NASC. DE DOCUMENTO / / PARA / /
DATA DA EMISSÃO 08/07/2002	TELEITOR NATURALIZADO PORTUGUESE	DATA 08/07/2002	ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
LOCAL DA EMISSÃO DIFIMI	SEÇÃO 00000000000	DATA DA EMISSÃO 08/07/2002	ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
LEGENDA	A - CASAMENTO B - SEP. JUDICIAL C - DIVÓRCIO D - ADOÇÃO	E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA G - DATA DE NASCIMENTO	MOTIVO



08

CONTRATO DE TRABALHO

LIMPEL SERVICOS GERAIS LTDA

CNPJ/MF: 97.336.895/0001-71
 Rua Rio Grande do Sul, 595- Ilhotas
 Município:Teresina UF:PI
 Cargo: PORTEIRO

Data de Admissão: 11 de abril de 2014

Remuneração Especificada: 844,80
 (Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e
 Oitenta Centavos) Por mês

LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA

[Assinatura]
 Departamento Pessoal

ASS DO EMPREGADOR OU A RGDO C/ TESTIMUNHA

1º

2º

DATA DE SAÍDA DE DE 19.....

ASS DO EMPREGADOR OU A RGDO C/ TESTIMUNHA

1º

2º

COM. DISPENSA CD N°
 FGTS N° DA CONTA:

09

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

CGC/CPF/CEI

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

UF

CBO N°

DATA DE ADMISSÃO DE DE 19.....

REGISTRO N° F.S. / R.F.C.A.

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

ASS DO EMPREGADOR OU A RGDO C/ TESTIMUNHA

1º

2º

DATA DE SAÍDA DE DE 19.....

ASS DO EMPREGADOR OU A RGDO C/ TESTIMUNHA

1º

2º

COM. DISPENSA CD N°

FGTS N° DA CONTA:



20

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

AUMENTADO EM	<i>01/04/07</i>	PARA R\$ <i>2.800,00</i>
MOTIVO	<i>xerjante</i>	
AUMENTADO EM	<i>01/03/08</i>	PARA R\$ <i>3.600,00</i>
MOTIVO	<i>xerjante</i>	
AUMENTADO EM	<i>01/11/08</i>	PARA R\$ <i>3.600,00</i>
MOTIVO	<i>xerjante</i>	
AUMENTADO EM	<i>01/03/09</i>	PARA R\$ <i>3.600,00</i>
MOTIVO	<i>xerjante</i>	
AUMENTADO EM	<i>01/08/09</i>	PARA R\$ <i>3.600,00</i>
MOTIVO	<i>xerjante</i>	
AUMENTADO EM	<i>01/01/10</i>	PARA R\$ <i>3.600,00</i>
MOTIVO	<i>Reajuste salarial</i>	
AUMENTADO EM	<i>01/01/13</i>	PARA R\$ <i>6.830,00</i>
MOTIVO	<i>P. Polívoca</i>	
AUMENTADO EM	<i>/ /</i>	PARA R\$ <i>6.830,00</i>
MOTIVO		

21

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

AUMENTADO EM	<i>/ /</i>	PARA R\$
MOTIVO		
AUMENTADO EM	<i>/ /</i>	PARA R\$
MOTIVO		
AUMENTADO EM	<i>/ /</i>	PARA R\$
MOTIVO		
AUMENTADO EM	<i>/ /</i>	PARA R\$
MOTIVO		
AUMENTADO EM	<i>/ /</i>	PARA R\$
MOTIVO		
AUMENTADO EM	<i>/ /</i>	PARA R\$
MOTIVO		
AUMENTADO EM	<i>/ /</i>	PARA R\$
MOTIVO		
AUMENTADO EM	<i>/ /</i>	PARA R\$
MOTIVO		

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

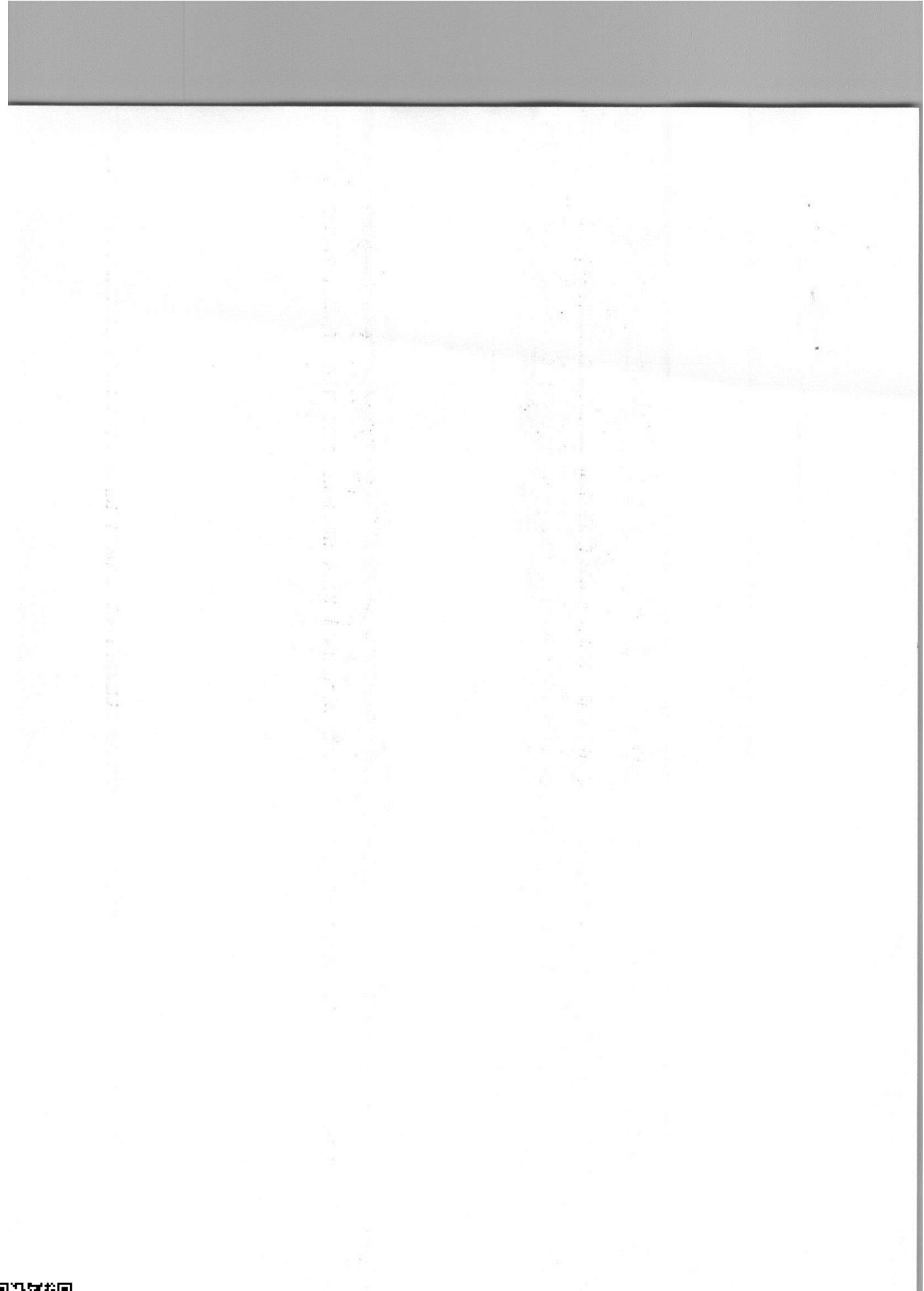
319

320

321

322

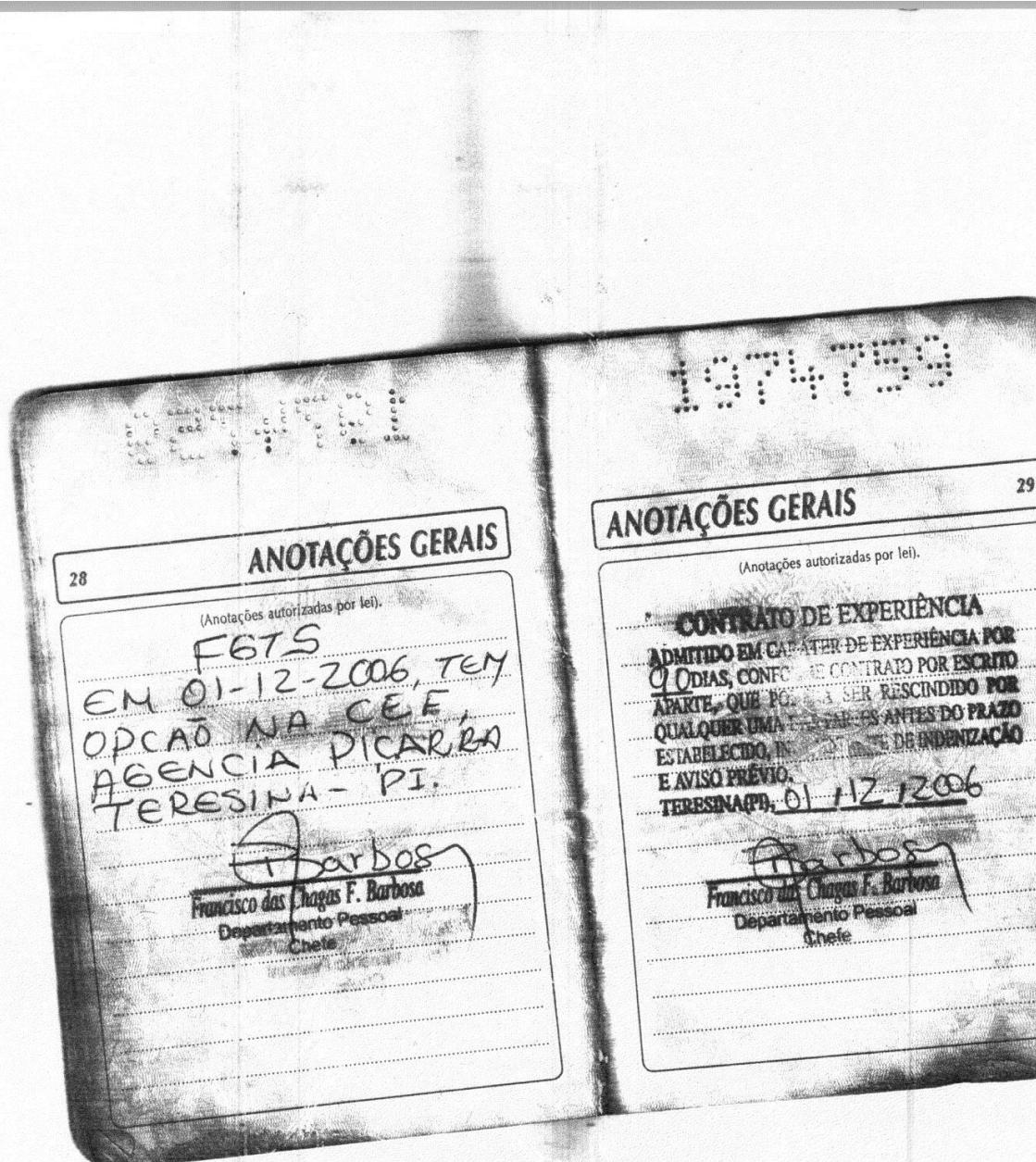
323



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/11/2019 23:42:13
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111223421276800000006843705>
Número do documento: 19111223421276800000006843705

Num. 7161060 - Pág. 6





30

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

(Anotações autorizadas por lei).

Contribuições Sindical
2002 = R\$ 11,67

2007 = RS 13.83
2008 = RS 15.80

~~2009 = \$ 15,80~~

A favor do Sindicato
de Classe. 02/09/2006

LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

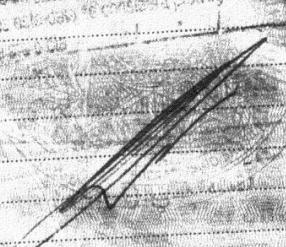
Miguel Avelar de Castro Monteiro
Gerente

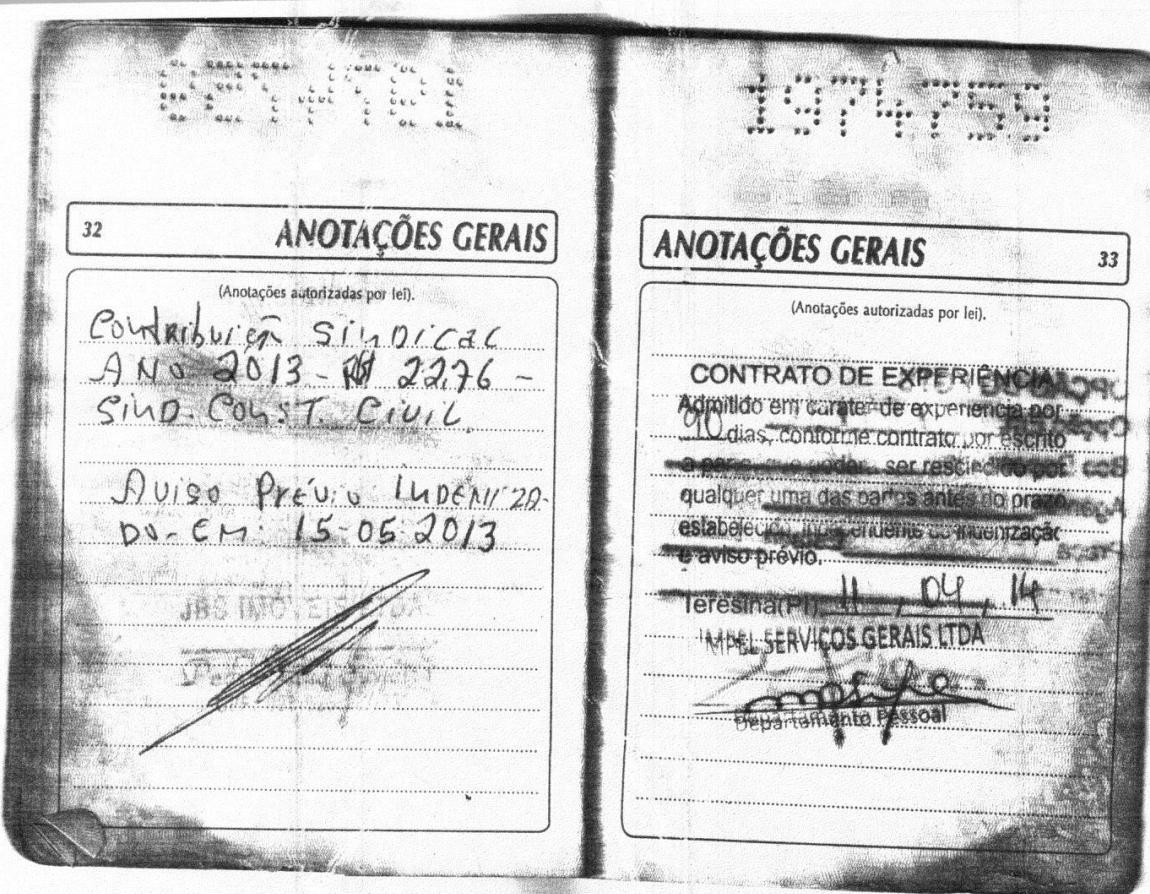
31

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

16.01.13 Acta da assinatura
do contrato com
o poder público







Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/11/2019 23:42:13
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111223421276800000006843705>
Número do documento: 19111223421276800000006843705

Num. 7161060 - Pág. 11


ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da ‘gratuidade da Justiça’ também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Ao SCP, para autuar e
regramar. Guia/04/03/13
Tibery

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
CORREGEDORIA
GERAL DA
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

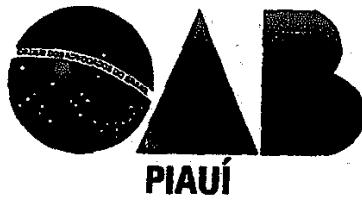
A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

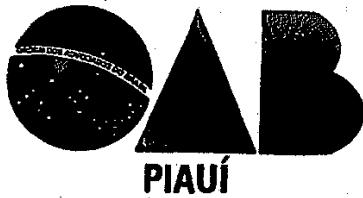
¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituínte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa dourada Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

Micheleine Jorge Chaves Calland Leite
MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

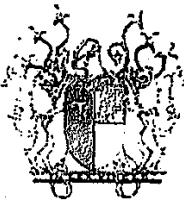
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



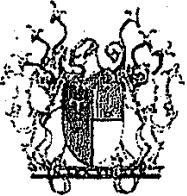


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

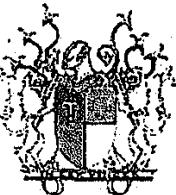
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

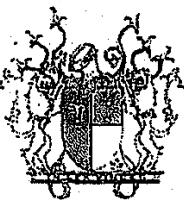
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

"DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99."

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

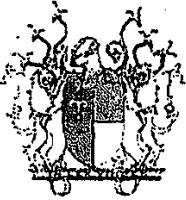
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)".

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

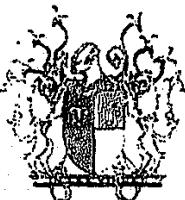
PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
**4. Agravo Regimental não provido.
(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)**

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO,
QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de Justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

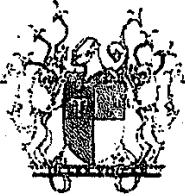
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





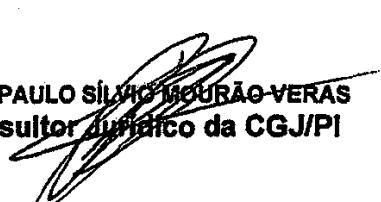
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.


BEL. PAULO SILVEIRA MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, am 9. 05. 2013

Aprovo o pedido
para a condonar
fazenda de Congonhas
filho de Antônio P. J. para
abrigar - Re ~~que~~
mencionou para o
S. I.

o fim de

F

N





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.001837/2019-52

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Esp. pelo Registro: Narceiza De Maria Chaib Lima

Data/Hora: 16/05/2019 - 12:31

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Endereço

AV;MIGUEL ROSA COM A FREI SERAFIM, Nº:

Complemento

528349

539043

Data/Hora

06/11/2018 - 00:30

Bairro

CENTRO

Ponto de Referência

ADITAMENTO DATA CORreta.

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: WELYNSON PIRES DA SILVA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 2210473

Mãe: ADALTO BALDOINO DA SILVA

Endereço: QD, G CASA 04 RESIDENCIAL AVELAR, N°

Bairro: VALE QUEM TEM

Cidade: TERESINA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE RELATA QUE CONDUZIA A MOTO/YAMAHA/YBR125 FACTOR ED, ANO 2014, PLACA PIJ-3413-PI, RENAVAM-1053558861, DE PROPRIEDADE; GENEROSA MARIA PIRES DA SILVA, CPF-4709864304, A VITIMA RELATA QUE TRAFEGAVA NA VIA ACIMA CITADA, QUANDO UM CARRO NAO IDENTIFICADO INVADIU A PREFERENCIAL COM O SINAL FECHADO, BATEU NA LATERAL DA MOTO CAUSANDO A COLISAO, SENDO SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIRO E LEVADO PARA O HUT. PROTUARIO;429607. DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO NOTICIANTE.

Narceiza De Maria Chaib Lima - Mat. 0091120
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

WELYNSON PIRES DA SILVA - Noticiante
Responsável pela Informação



AVERBAÇÃO B.O. 100203.001837/2019-52

O Sr. Welynson Pires da Silva, compareceu a esta Especializada para informar que o acidente ocorreu no dia 19/05/2018, conforme socorro do Corpo de Bombeiros e entrada no HUT. (pront. 429607). Declarações do mesmo.

Teresina, 19/06/2019

Welynson Pires da Silva

Welynson Pires da Silva

Averbante

Claudio Costa de Sousa

Claudio Costa de Sousa

Ag. polícia

108516-6





ESTADO DO PIAUÍ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

QUARTEL DO COMANDO GERAL



COMANDO OPERACIONAL

Certidão de Ocorrência nº 189/2018

CERTIFICO, a requerimento da pessoa interessada, o Senhor Welynson Pires da Silva, RG 2.210.473 SSP/MA, CPF 009.918.173-89, residente e domiciliado à Quadra G, Casa 04, Residencial Dom Avelar, bairro Vale Quem Tem, no município de Teresina, Estado do Piauí, Telefone (86) 99572-9454, conforme Protocolo nº AA.321.004444-18-64, datado de 06/11/2018, que revendo o Livro de Relatório do Comandante de Socorro nº 138/2018 da Aspirante BM PRYCILLA Oliveira Garcia, referente ao serviço do dia 18 para o dia 19 de maio de 2018, foi encontrado o seguinte registro:

DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT
CONTEUDO NAO VERIFICADO
26 JUN. 2019

I – OCORRÊNCIAS

09 - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO (Queaa de Moto)

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002470

Chamada 04h38min. Por volta das 04h40min, atendendo solicitação do Senhor Lucas Evangelista, telefone 99519-9777, a Guarda de Resgate, sob o comando do 2º Ten. Da Cruz, deslocou-se para o cruzamento das Avenidas Miguel Rosa com Frei Serafim, para atender duas vítimas de acidente automobilístico. a) Dados das vítimas: **Primeira vítima – Welynson Pires da Silva**, 34 anos de idade, RG 2.210.473 SSP/PI, telefone 99507-3297, residente e domiciliado à Quadra G, Casa 04, Residencial Dom Avelar, bairro Vale Quem Tem, filho de Generosa Maria Pires da Silva. Dados clínicos: estava na posição de decúbito dorsal sobre o solo, consciente, orientado, referia dores no ombro direito, foi conduzido ao HUT. **Segunda vítima: Jaqueline Louzino de Sousa**, 20 anos de idade, telefone (92) 98059-9077, residente e domiciliada à Rua Olavo Bilac, nº 930, Centro/Sul, filha de Rosilene Louzino Alves. Dados clínicos: consciente, orientada, referia dores no tornozelo direito e escoriações no braço direito, foi conduzida ao HUT. A Guarda de Resgate retornou a sede do Corpo de Bombeiros às 05h30min.

Teresina-PI, 07 de novembro de 2018

[Signature]
JOSE ARIMATEIA REGO DE ARAÚJO – Cel. BM
Comandante Operacional de Bombeiros

DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT
CONTEUDO NAO VERIFICADO
05 AGO. 2019

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002470





DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 39 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 21 91 35

Eu, Generosa Maria Pires da Silva,

RG nº 1.000.580, data de expedição 02/02/11,

Órgão SSP, portador do CPF nº 470.986.943-04,

com domicílio na cidade de Teresina, no Estado de
Piauí, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

Qd. G es-04, nº _____,

complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

Welynnson Pires da Silva, cujo o condutor era
Welynnson Pires da Silva.

Veículo: Moto Modelo: Yamaha lybr 125 Factor ED Ano: 2014/2015

Placa: PTJ - 3413 Chassi: 9G6 KE J940 F0042 991

Data do Acidente: 06/11/2018

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

5º Local e Data: Teresina - Piauí 29/04/19 26 JUN. 2019
DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAVANTE SEGURADORA S.A.
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
Preto de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002470

05 AGO. 2019

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002470

Assinatura do Condutor
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabelião
Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64001-130 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-6665

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE GENEROSA MARIA PIRES DA SILVA DA VERDADE.
TERESINA-PI, 29/04/2019. Emol.: 3.85 TIP: 0.77 FIMP: 0.10
Selos: 0,26 Total: 4,98 Selo ABP: 63196 (E490F199)

Flávia Maciel
FLÁVIA MARIA DOS SANTOS MACIEL PINHEIRO-ESCREVENTE AUTORIZADO
CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS

Flávia M. dos S. Maciel Pinheiro
Escrevente Compromissada
Teresina-Piauí

CARTÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E AUTENTICIDADE
Flávia M. dos S. Maciel Pinheiro
Escrevente Compromissada
Teresina-Piauí

ABP 63106



 <p>ÁGUAS DE TERESINA</p>		CNPJ 27157474000106 - IE 195965574 Av. Odilon Araújo, 1035, Piciarra - CEP 64017-280, Teresina - PI Telefone: 0800 223 2000 ou 115 / (86) 98124-3199																																	
MATRÍCULA TC 1.37 20181108114027		FATURA Nº 153305235 MÊS / ANO 11/2018																																	
NOME / ENDEREÇO MORADOR: GENEROSA M PIRES DA SILVA PROPRIETÁRIO: ADALTO BALDOINO DA SILVA RUA SEIS RESID DOM AVELAR, Q---G-CASA-004-NOVO URUGUAI-TERESINA-PI-cep: 64057560																																			
LOCALIZAÇÃO 004-00024-004405		GRUPO 004																																	
HISTÓRICO DE CONSUMO <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>MÊS / ANO</th> <th>TIPO</th> <th>LIDO</th> <th>FATURADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>10/2018</td><td>Lido</td><td>46</td><td>28</td></tr> <tr><td>09/2018</td><td>Media</td><td>08</td><td>13</td></tr> <tr><td>08/2018</td><td>Media</td><td>08</td><td>13</td></tr> <tr><td>07/2018</td><td>Lido</td><td>16</td><td>16</td></tr> <tr><td>06/2018</td><td>Lido</td><td>28</td><td>19</td></tr> <tr><td>05/2018</td><td>Media</td><td>08</td><td>13</td></tr> </tbody> </table>		MÊS / ANO	TIPO	LIDO	FATURADO	10/2018	Lido	46	28	09/2018	Media	08	13	08/2018	Media	08	13	07/2018	Lido	16	16	06/2018	Lido	28	19	05/2018	Media	08	13	ECONOMIAS - CATEGORIAS / TIPO TARIFA 1 Residencial - Normal					
MÊS / ANO	TIPO	LIDO	FATURADO																																
10/2018	Lido	46	28																																
09/2018	Media	08	13																																
08/2018	Media	08	13																																
07/2018	Lido	16	16																																
06/2018	Lido	28	19																																
05/2018	Media	08	13																																
DATA ANTERIOR 09/10/2018 1810 ATUAL 08/11/2018 1833		LEITURA CONSUMO MÊS M3 23		LEI 12.741/2012 PIS/PASEP 98,73 x 1,65% = 1,49 COFINS 98,73 x 7,50% = 6,89																															
TABELA DE TARIFAS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>RESIDENCIAL</th> <th>FAIXA DE CONSUMO R\$/M3 E (%)</th> <th>REF.</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>0 10</td><td>2,6510 50</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>18 25</td><td>4,9480 50</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>25 999999</td><td>8,5300 50</td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>		RESIDENCIAL	FAIXA DE CONSUMO R\$/M3 E (%)	REF.	VALOR	0 10	2,6510 50			18 25	4,9480 50			25 999999	8,5300 50			DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA FATURA VALOR REFERENTE ÁGUA - 90,73 > Residencial-Normal 23,0 m3																	
RESIDENCIAL	FAIXA DE CONSUMO R\$/M3 E (%)	REF.	VALOR																																
0 10	2,6510 50																																		
18 25	4,9480 50																																		
25 999999	8,5300 50																																		
NÃO RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO R\$/M3 E (%)																																			
VENCIMENTO 20/11/2018		TOTAL A PAGAR 90,73																																	
IRREGULARIDADES / ANORMALIDADES																																			
MENSAGEM NOSSOS ARQUIVOS ACUSA(M) 2 DEBITO(S). ATENCAO - SUJEITO A CORTE. PROCURE A LOJA DE ATENDIMENTO.																																			
NOTIFICAÇÃO Após 30 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços, conforme Leis Federais nº. 11.445/2007, Art. 40, Inciso V e nº. 8.987/95, Art. 6º, §3º, inciso II.																																			
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC Nº 5, 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XX) <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>PARÂMETROS</th> <th>AMOSTRAS REALIZADAS</th> <th>AMOSTRAS EM CONFORMIDADE</th> <th>AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE</th> <th>MÉDIA / MÊS</th> <th>VALOR PERMITIDO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>CLORO LIVRE</td><td>3.036</td><td>3.026</td><td>10</td><td>1,40</td><td>0,2-5,0 mg/l</td></tr> <tr><td>COR APARENTE</td><td>3.001</td><td>2.998</td><td>3</td><td>3,84</td><td>Inferior a 15</td></tr> <tr><td>PH</td><td>3.032</td><td>3.011</td><td>21</td><td>6,86</td><td>6,00-9,50</td></tr> <tr><td>TURBIDEZ</td><td>3.022</td><td>3.013</td><td>9</td><td>0,94</td><td>Inferior a 5</td></tr> </tbody> </table>						PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO	CLORO LIVRE	3.036	3.026	10	1,40	0,2-5,0 mg/l	COR APARENTE	3.001	2.998	3	3,84	Inferior a 15	PH	3.032	3.011	21	6,86	6,00-9,50	TURBIDEZ	3.022	3.013	9	0,94	Inferior a 5
PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO																														
CLORO LIVRE	3.036	3.026	10	1,40	0,2-5,0 mg/l																														
COR APARENTE	3.001	2.998	3	3,84	Inferior a 15																														
PH	3.032	3.011	21	6,86	6,00-9,50																														
TURBIDEZ	3.022	3.013	9	0,94	Inferior a 5																														
CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC Nº 5, 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XX) <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>PARÂMETROS</th> <th>AMOSTRAS REALIZADAS</th> <th>AMOSTRAS EM CONFORMIDADE</th> <th>AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE</th> <th>MÉDIA / MÊS</th> <th>VALOR PERMITIDO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>COLIFORMES TOTAIS</td><td>470</td><td>466</td><td>4</td><td>Ausencia</td><td>Ausente</td></tr> <tr><td>ESCHERICHIA COLI</td><td>470</td><td>470</td><td>0</td><td>Ausencia</td><td>Ausente</td></tr> </tbody> </table>						PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO	COLIFORMES TOTAIS	470	466	4	Ausencia	Ausente	ESCHERICHIA COLI	470	470	0	Ausencia	Ausente												
PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO																														
COLIFORMES TOTAIS	470	466	4	Ausencia	Ausente																														
ESCHERICHIA COLI	470	470	0	Ausencia	Ausente																														
DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT CONTEUDO NÃO VERIFICADO 05 AGO. 2019																																			
DATA DA EMISSÃO: 08/11/2018 HORA DA EMISSÃO: 11:40																																			
GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro - Norte CEP: 64.002470																																			
TC 1.37 20181108114027		ÁGUAS DE TERESINA		DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT CONTEUDO NÃO VERIFICADO 26 JUN. 2019																															
MATRÍCULA 23067799-1		FATURA Nº 153305235 MÊS / ANO 11/2018		GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro - Norte CEP: 64.002470																															
VENCIMENTO 20/11/2018		VALOR A PAGAR 90,73		GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro - Norte CEP: 64.002470																															
 *** AVISO DE DÉBITO ***																																			



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190462191 Vítima: WELYNSON PIRES DA SILVA

Data do Acidente: 19/05/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), WELYNSON PIRES DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 14669407



Pago 00335/00336 - Carta 01 - INVAL IDEZ



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/11/2019 23:42:14
<https://tpje.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911122342143320000006843708>
Número do documento: 1911122342143320000006843708

Núm. 7161063 - Pág. 1